

legais,

## Prefeirura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI № 1.172, DE 07 DE JUNHO DE 1989

= Autoriza subscrição de Ações pelo Município para aumento do Capital Social da CODESAN e dá outras providências =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de conformidade com deliberação da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense (CODESAN) autorizada a subscrever a quantidade necessária de ações para o aumento de seu Capital, de NCZ\$ 500.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00.

 $\frac{\text{Artigo }2^{\underline{o}}-\text{Com o aumento acima, o Patrimônio}}{\text{Municipal terá acrescida, em proporção, a sua participação acionária na CODESAN, convertendo-se em ações ordinárias nominativas os seguintes bens e numerário do Município, que serão incorporados ao Capital Social da Companhia de Desenvolvimen to Santacruzense:$ 

a)	Usina de Reciclagem de Lixo	-	valor	_	NCZ\$	200.000,00
ь)	Vaca Mecânica	-	valor	_	NCZ\$	20.000,00
c)	Padaria	_	valor	_	NCZ\$	30.000,00
d)	Um caminhão "O" Km. marca Volks-					
	wagen, ano 1989, adaptado com co					
	letor de lixo novo	_	valor	_	NCZ\$	72.000,00
e)	Uma máquina Caterpilar nova	_	valor	_	NCZ\$	120.000,00
f)	Moveis, utensilios, ferramentas					
	e estoque de almoxarifado	_	valor	_	NCZ\$	13.229,00
9)	Em dinheiro	-	valor	_	NCZ\$	44.771,00

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a a - brir na©Contabilidade Municipal um Credito Especial no valor de NCZ\$ 44.771,00 / (quarenta e quatro mil, e setecentos e setenta e um cruzados novos), para integra lizar o Capital acima descrito.

 $\frac{\text{Artigo }4^{\underline{0}} - \text{O Capital Social da CODESAN, elevado pela Assembleia Geral para NCZ$} \frac{1.000.000,000,000,000,000}{1.000.0000}$  de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

 $\frac{\text{Artigo } 5^{\circ} - \text{Os recursos para a cobertura do credito acima mencionado, será o excesso de arrecadação a verificar se, no corrente exercício, conforme demonstrativo da taxa de incremento, previsto no Artigo 43 , parágrafo <math>3^{\circ}$  da Lei 4320/64.

Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340 . Fones: (0143) 72-1333 e 72-1121 . CER 18.900 . Santa Cruz do Rio Pardo . SR

"A JÓIA DA SOROCABANA"

Ji



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Junho de 1989

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta mesma data.

PROF JOÃO JOSÉ CORREA Secretario Municipal de Administração